



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de Plantão dos serviços públicos essenciais do município nos finais de semana, feriados e pontos facultativos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a publicação, na página da internet da Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao respectivo final de semana, feriado ou ponto facultativo, a escala de serviço ou plantão dos serviços essenciais .

**Art. 2º** - Para fins desta lei, entende-se por serviços essenciais os serviços de:

I- Defesa Civil;

II- Retirada de árvores caídas em via pública;

III- Desobstrução de Vias públicas;

IV- Serviços de Transporte e Fiscalização de Transportes;

V- Fiscalização de Posturas;

VI- Serviços de Pronto Atendimento de Saúde;

VII- Coleta de Lixo;

VIII- Iluminação Pública;

IX- Serviço Funerário;

X- Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - O Município deverá disponibilizar juntamente com as escalas as quais se referem o artigo primeiro, os telefones de contatos dos órgãos e agentes que estiverem de serviço ou plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de setembro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**